



**Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

**EMENDA ADITIVA nº - CCJ**

(à PEC 51 de 2023)

Adicionem-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao texto proposto pela PEC 51 de 2023, que “Atribui mandato de quinze anos e exigência de idade mínima de cinquenta anos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e promove modificações no processo de escolha dos membros dessa Corte e dos Tribunais Superiores”:

“Art. 73 .....

.....  
V - Os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) nomeados dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para exercer mandato de quinze anos, vedada a recondução.

.....  
Art. 104.....

.....  
Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para exercer mandato de quinze anos, vedada a recondução.

.....  
Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, para exercer mandato de quinze anos, vedada a recondução, sendo:

..... (NR)”



## Gabinete do Senador Hamilton Mourão

SF/23922.43827-78

### JUSTIFICAÇÃO

Não se duvida que a revisão da vitaliciedade dos(as) Ministros(as) é medida legislativa que se faz oportuna em respeito ao Princípio da Temporalidade dos Mandatos Eletivos, por ser este um dos elementos caracterizadores da República, cuja utilidade nos serve para aferir, de tempos em tempos, o Interesse da Maioria dos cidadãos.

À luz do sentido aristotélico que se atribui à República, ou *Res Pública* em latim, que significa “coisa do povo”, essa forma de governo há de ser liderada pela multidão, em proveito da maioria, do interesse comum e em conformidade com a “Lei maioria comum”, sob pena de se inviabilizar o único caminho para uma comunidade firmada na Justiça e de se ratificar o governo dos injustos, conforme muito bem pontuado por Cícero, romano que viveu de 106 a 43 a.C., destacando-se como um dos mais célebres pensadores sobre a República de seu tempo.

De fato, nos tempos atuais, temos acompanhado uma enxurrada de desmandos e extrapolações nas funções judiciais, em especial dentro do STF, que há muito tempo vem sobrepujando e submetendo os outros Poderes da República e seus cidadãos injustamente, sob a provável égide de ativismos judiciais em relação aos quais o Poder Legislativo não deveria se furtar em combater.

A renovação e a diversificação de mandatos de magistrados nas principais cortes da República, por meio de limitação temporal, incentivam a entrada de novos talentos e perspectivas nessas instâncias, promovendo a diversidade de experiências e conhecimentos.

Assim, a emenda à Carta Magna ora em apreço possibilita a extensão do aperfeiçoamento proposto a pelo menos três outros Tribunais – o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) – que, salvo outro juízo, também têm relevância e impacto social em âmbito nacional.

Entende-se que, na ampliação da limitação temporal em 15 (quinze) anos também para membros daquelas Cortes, vícios identificados na vigência do atual processo seriam ultrapassados e estariam privilegiados os seguintes aspectos:

- a. manutenção da responsabilidade e da confiabilidade dos magistrados que, com mandatos limitados, tenderiam ser ainda mais comprometidos com os efeitos de suas decisões, sabendo que serão avaliados e responsabilizados, em curto e médio prazos, por seus juízos;
- b. evitar a estagnação e os vícios típicos de mandatos longevos, que de certo modo conduzem à complacência ou à falta de incentivo para atualizar



## Gabinete do Senador Hamilton Mourão

conhecimentos e / ou métodos jurídicos. Limitar os mandatos tende a estimular a constante atualização;

c. prevenção à concentração excessiva de poder, evitando que um grupo de magistrados exerça um controle demasiado sobre as decisões judiciais por longos períodos, preservando a isenção no exercício e aplicação da justiça e privilegiando a separação de poderes; e

d. vigência de maior confiança pública no sistema judicial, mostrando que não há uma elite dominante, tendenciosa e permanente no Poder Judiciário, em quaisquer de suas instâncias, onde a indicação do cargo decorra do Executivo e do escrutínio do Legislativo.

Nesse contexto, é bem-vindo o diagnóstico de Alexis de Tocqueville (1805/1859), para quem as tendências políticas inscritas no desenvolvimento da experiência igualitária das modernas sociedades de massas exige o dever de se reverter, ou ao menos de se "educar", as tendências despóticas da democracia, reanimando e purificando seus costumes, regulando seus movimentos, substituindo pouco a pouco seus instintos destrutivos pelo conhecimento de seus verdadeiros interesses, adaptando o seu governo aos tempos e lugares, conforme as circunstâncias e os homens da atualidade, como o primeiro dos deveres impostos hoje aos que dirigem a sociedade.

É o que ocorre no Brasil de hoje, onde a melhor lição que se pode extrair dos relevantes ensinamentos de Alexis Tocqueville é a reflexão segundo a qual “*o poder arbitrário de magistrados em regimes democráticos é ainda maior do que a de seus colegas em regimes despóticos*”.

Porém, a necessidade de se corrigir a “vitaliciedade” dos mandatos de Ministros não há de se limitar somente à Suprema Corte, conquanto a indevida atribuição de “superpoderes ilimitados” também alcance o STJ e o TCU com as mesmas implicações e razões que com tanto empenho tentamos resolver.

Do contrário, estaria sendo relativizada a coerência, a equidade, a proporcionalidade e a dosagem de antídotos legislativos que, definitivamente, servem para combater a desarmonia entre os Poderes da República e não ampliar os desgastes políticos que a toda evidência somente se prestam a aumentar a insegurança jurídica-política do País, em nada contribuindo para o desenvolvimento saudável de uma sociedade carente de liderança, de justiça e de paz social.

Por estas razões, peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda, com a qual pretendemos tão somente aplicar o mesmo direito que amparou a edição da presente PEC.



## Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Senador Hamilton Mourão  
REPUBLICANOS/RS